



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
**GABINETE VER. LEONDIDAS JUNIOR(PSB)**

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR: LEONDIDAS JUNIOR  
(PSB)**

**EMENTA**

**Estabelece a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de Teresina e dá outras providências**

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de Teresina, em observância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Garantir um ambiente escolar livre de discriminação, assédio e violência racial;

II - Promover a igualdade de tratamento e de oportunidades no acesso, permanência e sucesso escolar;

III - Valorizar a história, a cultura e a identidade da população negra, indígena, quilombola e de outros grupos étnico-raciais;

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento no site www.cptv.piauibrasil.com.br/Camera autenticidade com o identificador 3100330037008400200084005001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Implementar a Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

V - Capacitar continuamente os profissionais da educação para a identificação e o combate ao racismo, inclusive o racismo estrutural e institucional;

VI - Estabelecer canais seguros e sigilosos para a notificação e o acompanhamento de casos de discriminação racial;

VII - Fomentar a participação da família e da comunidade na construção de uma escola antirracista.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

I - A transversalidade da educação para as relações étnico-raciais;

II - A gestão democrática e participativa;

III - A interseccionalidade no tratamento das discriminações;

IV - A promoção de representatividade negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais no corpo docente, discente e na literatura escolar;

V - A cooperação com órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, Ministério Público e entidades do movimento negro.

Art. 4º Constituem ações da Política Municipal:

I - Realização de campanhas educativas e eventos que promovam a cultura da paz e do respeito à diversidade;

II - Criação da "Semana Municipal da Consciência Negra nas Escolas";

III - Formação continuada, em serviço, para todos os profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, história da África e dos povos indígenas, e identificação do racismo;

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.spolonline.com.br/teresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700840082008A005007eDesumificID assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3206-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Inclusão, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, de metas e ações específicas para a promoção da igualdade racial;

V - Criação de um Comitê Permanente de Igualdade Racial, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, professores, pais, alunos e entidades do movimento negro, para monitorar a implementação desta política;

VI - Instituição de um protocolo padronizado para apuração de denúncias de racismo, com prazos determinados e garantia de proteção à vítima e ao denunciante;

VII - Aquisição e distribuição de livros, materiais didáticos e audiovisuais que contemplem a diversidade étnico-racial brasileira.

VIII – Promoção da História Regional e Local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 24 de novembro de 2025



---

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/teresina/autenticidade>  
com o identificador 31003300370034003200500De Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Pefone: (86) 3200-0350



com o

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
identificador 310033003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa criar um marco legal municipal para o enfrentamento do racismo e a promoção ativa da igualdade racial no ambiente escolar, fundamentando-se em um robusto arcabouço legal federal, estadual e em decisões judiciais que impõem ao Poder Público o dever de agir.

1. Fundamentação Legal Federal: Constituição Federal de 1988: O Artigo 227 assegura à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, "livre de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) no seu Artigo 26-A, inserido pela Lei Federal nº 10.639/2003, tornou obrigatório o ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana". A Lei Federal nº 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade para incluir a temática indígena. Esta política municipal é o instrumento para efetivar essas leis federais na rede de ensino local. Também a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial): É a pedra angular desta proposta. Seu Artigo 4º define a igualdade racial como "dever do Estado e da sociedade". O Capítulo III, Seção II, trata especificamente da Educação, determinando que o Poder Público adote "programas e políticas de ação afirmativa" e garanta "a inclusão, nas instituições de ensino, do estudo da História Geral da África e da população negra no Brasil".

O Judiciário tem se posicionado de forma contundente no sentido de compelir o Estado a agir contra o racismo, inclusive na educação: na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as cotas raciais na UnB, firmou entendimento de que a ação afirmativa é instrumento legítimo e necessário para a concretização do princípio da igualdade material, superando a mera igualdade formal. Este entendimento valida as políticas de promoção da igualdade previstas neste projeto. Além disso, no Recurso Extraordinário 597.285/RS, O STF reconheceu a competência concorrente dos municípios para legislar sobre políticas de promoção da igualdade racial, afastando a tese de que seria matéria exclusiva da União ou dos Estados. Por sua vez o STJ - Jurisprudência Consolidada. O Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, tem condenado estabelecimentos de ensino por casos de racismo, reconhecendo a responsabilidade objetiva da instituição (Teoria do Risco da Atividade) por danos morais sofridos por alunos. Isto significa

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmeresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700840082008A005000fDesum/RJ assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 65000-000 | Fone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
**GABINETE VER. LEONDIDAS JUNIOR(PSB)**

que a escola pode ser responsabilizada independentemente de dolo ou culpa, bastando a ocorrência do fato. Este projeto visa justamente prevenir tais situações e, por consequência, evitar a responsabilização do município. Decisões de Tribunais Regionais Federais e Estaduais: Diversas decisões em todo o país têm determinado que Secretarias de Educação implementem comissões de heteroidentificação, capacitem professores e criem protocolos contra o racismo, atendendo a demandas do Ministério Público. O presente projeto se antecipa a essas demandas judiciais, estabelecendo uma política proativa. O racismo é uma chaga social que se reproduz também no ambiente escolar, causando profundos danos ao desenvolvimento psicológico e ao rendimento pedagógico de crianças e adolescentes. Não basta punir o ato racista isolado; é imperioso criar uma cultura institucional antirracista. Este projeto de lei não cria uma obrigação nova, mas **regulamenta e dá efetividade a comandos legais e constitucionais já existentes**, organizando as ações do município de forma sistemática, participativa e eficiente. Trata-se de um imperativo legal, uma necessidade social e um compromisso ético com a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA(S)

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spojnet.com.br/auth/teresina/autenticidade>  
com o identificador 31003300870034000200005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.